MENSAGEM N.º 01, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Encaminha Projeto de Lei que especifica

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO – ESTADO DE MINAS GERAIS:**

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, submetemos, por intermédio de Vossa Excelência, ao acurado exame dos excelentíssimos Senhores Vereadores dessa Casa Legislativa o incluso que institui o programa de pagamento incentivado de débitos com a Fazenda Pública do Município de Dom Bosco – MG, denominado "Dom Bosco em Dia".
2. Considerando a necessidade de incentivar os pagamentos dos débitos dos contribuintes para com a Fazenda Publica de Dom Bosco, e, consequentemente diminuir a inadimplência.
3. Considerando a sensibilidade do Governo Municipal com este momento delicado por que passa a nossa economia, o programa tem por finalidade fomentar o pagamento dos tributos, beneficiando aqueles que se encontram inadimplentes com suas obrigações para com o Município, e aumentar o número de contribuintes que passarão a pagar pontualmente os tributos municipais.

6. Submetemos à apreciação dessa Laboriosa Casa o incluso projeto de lei, na expectativa de que a deliberação seja pela sua aprovação, ao tempo em que aproveitamos para solicitar que sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da lei Orgânica do Município de Dom Bosco e do Regime Interno desta Egrégia Casa Legislativa.

Dessa forma, a presente Mensagem de Lei reflete a sensibilidades do Governo Municipal com este momento delicado por que passa a nossa economia.

Reiterando a Vossa Excelência e aos demais ilustres Parlamentares desta Egrégia Casa Legislativa, os meus sinceros protestos de estima e consideração, subscrevo-me.

Dom Bosco, 17 de dezembro de 2019;

**IRAMAIA MARIA CORDEIRO DE ALMEIDA**
**Prefeita Municipal**

# PROJETO DE LEI Nº. 015 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

**INSTITUI O PROGRAMA DE PAGAMENTO INCENTIVADO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO COM A FAZENDA PÚBLICA, DENOMINADO "DOM BOSCO EM DIA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO,** Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa de pagamento incentivado de débitos com a Fazenda Pública do Município de Dom Bosco – MG, denominado "Dom Bosco em Dia", nos termos desta Lei:

Art. 2º - Fica concedida a anistia do pagamento de multas e juros aos débitos inscritos ou não em dívida ativa que tenham sido ou não objeto de notificação, autuação ou ainda tenham sido objeto de execução fiscal.

Art. 3º - Os créditos tributários e fiscais do Município, decorrentes de tributos não recolhidos dentro dos prazos fixados na legislação municipal, serão anistiados de multas e juros, incidindo apenas atualização monetária, desde que o contribuinte efetue o pagamento de uma só vez ou requeira o parcelamento em até 3 (três) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 4º.

Parágrafo único – "O parcelamento que trata o artigo anterior não poderá ser concedido com parcela mensal inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais).".

Art. 4º. – O parcelamento poderá ser concedido nas seguintes condições:

§ 1º. – A anistia das multas e juros será de 100% (cem por cento) desde que o pagamento seja efetivado em uma só vez.

§ 2º. – Caso seja solicitado o parcelamento acima em 3 (três) parcelas, o percentual da anistia de multas e juros será de 70% (setenta por cento) desde que efetuado no prazo de **a primeira parcela no ato** do parcelamento e mais 2 (duas) parcelas consecutivas de igual valor, ou seja, 30 (trinta) e 60 (sessenta dias).

§ 3º. – O atraso no pagamento de 2 (duas) parcelas importará no cancelamento da anistia concedida, sendo que as multas, juros e atualização monetária deverão ser pagos integralmente.

§ 4º. O benefício de que trata o programa "Dom Bosco em Dia" estende-

se, ainda, aos débitos já negociados, em regime de parcelamento, considerado exclusivamente as parcelas remanescentes.

Art. 5º. – Os parcelamentos deverão ser formalizados em instrumentos, contendo obrigatoriamente:

I – as condições do benefício concedido;

II – a identificação e o endereço do sujeito passivo;

III – a confissão do débito;

IV – o valor do débito e os encargos incidentes;

V – os descontos ou dispensa de multas e juros, e

VI – cláusula de vencimento integral do débito restante, na hipótese de atraso do pagamento de 2 ( duas) parcelas consecutivas.

Parágrafo único – No caso do inciso VI, o vencimento integral do débito ocorrerá da data liquidação da segunda parcela vencida.

Art. 6º - Em qualquer dos casos previstos, o contribuinte deverá requerer o parcelamento até 31 de março de 2020, sob pena de perda do benefício do "Dom Bosco em Dia".

Art. 7º. – Esta lei terá eficácia até 31 de março de 2020.

Parágrafo único – O prazo que alude o caput do art. 7º. Poderá ser prorrogado por um novo período, justificadamente por **decreto** a ser editado pela Prefeita Municipal.

Art. 8º - Caso julgue necessário, o Chefe do Poder Executivo poderá baixar decreto para estabelecer eventuais normas complementares ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Dom Bosco – MG, 17 de dezembro de 2019.

**IRAMAIA MARIA CORDEIRO DE ALMEIDA**
**Prefeita Municipal**

**VALDISON CIRINO FERREIRA**
**Secretário Municipal de Fazenda**